LEI N.º 1.154/99, DE 12 DE ABRIL DE 1.999

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.082/97, DE 17/09/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.082/97, de 17/09/97, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 2º - O conselho será constituído por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o Cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia, com cargos de provimento em comissão ou que possua função gratificada e com mandato legislativo municipal, estadual ou federal, à exceção do representante da Secretaria Municipal da Educação, que será o presidente nato do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.'

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.999.

Naziozeno

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000
"CRIXÁS DE TODOS NÓS"